DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 19 de março de 2025 | Ano IV | Edição nº 547

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI n.º 3.664, de 17 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL n.º 4.320/1964.

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 802.200,00 (oitocentos e dois mil e duzentos reais), referente a recursos recebidos do Ministério da Agricultura e Pecuária – Convênio n.º 942365, destinados a aplicação em despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 – GESTÃO DA DIVISÃO AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	Valor
Funcional Programática: 20.605.0016.2055 – Atividade de Apoio a Manutenção – Desenvolvimento Agrícola	802.200,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	802.200,00
Fonte de Recursos: 05	

Art. 2.º - - O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2025, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté – SP, 17 de março de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI n.º 3.665, de 17 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/1964.

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar, nos termos em que especifica e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 2.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 247.935,50 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), referente a recursos recebidos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, os quais serão destinados a aplicação em programas municipais, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Funcional Programática: 08.244.0018.2102 – Atividade de Apoio a Proteção Social Especial	9.628,33
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	4.628,33
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2102 – Atividades de Apoio a Proteção Social Especial	7.117,72
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	7.117,72
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2018 – Atividades de Apoio a Manutenção da Gestão de Assistência Social	54.596,17
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.596,17
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2102 – Atividades de Apoio a Proteção Social Especial	46.800,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	46.800,00
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2018 – Atividades de Apoio a Manutenção da Gestão de Assistência Social	8.426,28
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.426,28
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2102 – Atividade de Apoio a Proteção Social Especial	989,44
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	989,44
Fonte de Recursos: 05	
Funcional Programática: 08.244.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	10.000,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Fonte de Recursos: 05	

Funcional Programática: 08.244.0018.2018 – Atividades de Apoio a Manutenção da Gestão de Assistência Social	110.377,56
Categoria Econômica:	
3.3.90.3 – Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.377,56
Fonte de Recursos: 05	

Art. 3.º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2024, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 4.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 80.723,02 (oitenta mil, setecentos e vinte e três reais e dois centavos), referente a recursos recebidos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, os quais serão destinados a aplicação em programas municipais, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.241.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	6.184,55
Categoria Econômica:	
433 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	6.184,55
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	6.184,55
Categoria Econômica:	
483 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	6.184,55
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	19.924,07
Categoria Econômica:	
485 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	4.924,07
496 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Fonte de Recursos: 05	
Funcional Programática: 08.244.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	38.010,74
Categoria Econômica:	
486 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	8.000,00
497 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	30.010,74
Fonte de Recursos: 05	
Funcional Programática: 08.244.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	10.419,11
Categoria Econômica:	
484 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	10.419,11
Fonte de Recursos: 05	

Art. 5.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 4.º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2024, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º - Ficam inclusos os presentes Créditos Adicionais Especial e Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté – SP, 17 de março de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.666 de 17 de março de 2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 3.149/2019, A QUAL CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º **-** O art. 1.º, da Lei Complementar n.º 3.149/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º - *A Guarda Civil Municipal de Ibaté/SP é uma corporação uniformizada e equipada, organizada com base nas hierarquia e disciplina, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Federal n.º 13.022/2014, subordinada diretamente à autoridade do Prefeito Municipal*.".

Art. 2.º - O art. 5.º, da Lei Complementar n.º 3.149/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.° - *A Guarda Civil Municipal de Ibaté reger-se-á pelos princípios da hierarquia e da disciplina, sendo superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira, na seguinte linha de hierarquia:*

I - Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

III - Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - Comandante;

V - Subcomandante;

VI - Inspetores;

VI – Guarda Civil Municipal; e

VII – Guarda Civil Municipal Aluno (Estágio Probatório).

***Parágrafo Único** - Em igualdade de cargos haverá definição da hierarquia por antiguidade, a qual será aferida pela data de admissão na corporação. Se a data de ingresso for a mesma, prevalecerá, para efeitos de antiguidade, aquele que tiver maior idade*."

Art. 3.º - O art. 7.º, XIII, da Lei Complementar n.º 3.149/2019, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 7.**° (...)

XIII - *executar tarefas correlatas as descritas e as que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Comandante*."

Art. 4.º - O art. 11-A, *Caput*, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 3.149/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11-A - *A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ibaté-SP, órgão próprio, permanente, autônomo, subordinada diretamente a Secretaria de Segurança Pública*

e Defesa Social, possui atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, visando apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores/empregados integrantes do quadro permanente da Guarda Civil Municipal, competindo:

(...)

Parágrafo Único - *A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ibaté-SP contará com uma comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar, constituída por 03 (três) Guardas Municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre estes, o Corregedor, o qual será seu Presidente.*"

Art. 5.º - O art. 12-A, *Caput*, *Caput*, da Lei Complementar n.º 3.149/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12-A - *A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, subordinada diretamente a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, será dirigida por um ouvidor, pertencente ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Ibaté-SP, de reputação ilibada, com um mandato de 03 (três) anos, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista nesta Lei, seguindo o disposto no art. 13, § 2.°.*"

Art. 6.º - O art. 30, *Caput*, da Lei Complementar n.º 3.149/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. *O Guarda Civil Municipal de Ibaté, estatutário ou celetista, quando em jornada de plantão prevista nos incisos I, quando em atividade operacional, e II, do artigo anterior, terá, no mínimo, 01 (uma) hora para refeição, ou será pago hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta porcento) nos termos do § 4.°, do art. 71 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).*".

Art. 7.º - O art. 40, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 3.149/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

Parágrafo único. *A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de delegar, de avocar, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao inferior, a quem ela impõe o dever de obediência. Para efeito deste dispositivo, entende-se como superior, em igualdade de cargo, o mais antigo, nos termos do art. 5.°, Parágrafo Único.*"

Art. 8.º - O art. 46, XXXV, da Lei Complementar n.º 3.149/2019, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 46** (...)

XXXV – *Deixar de comunicar, antes do início do turno, ao seu superior imediato, a impossibilidade de comparecer para o cumprimento da escala de serviço, qualquer que seja a razão.*"

Art. 9.º - O art. 54, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 3.149/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. *Para a imposição de penas disciplinares são competentes:*

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, exceto exoneração/demissão, a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal;

III - Comandante da Guarda Civil Municipal, exceto exoneração/demissão e aquelas que sejam em desfavor do Ouvidor e Corregedor;

IV – Suprimido; e

V – Suprimido.

***Parágrafo Único** - O Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social e o Subcomandante da GCM, quando em substituição aos titulares da pasta e do Comando, respectivamente, são detentores das mesmas prerrogativas para imposição de sanções disciplinares.*"

Art. 10 - O art. 61, da Lei Complementar n.º 3.149/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61. *É da competência do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, do Secretário Adjunto e do Comandante da Corporação, bem como daqueles que o substituam, mandar apurar transgressão disciplinar ou irregularidade em serviço dentro da sua competência, do Guarda Civil Municipal.*"

Art. 11. - O art. 62, §§ 2.º e 3.º, da Lei Complementar n.º 3.149/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

§ 2.° - *Caberá ao chefe imediato, encaminhar, via canal de comando, a notícia de suposta transgressão disciplinar ao Comandante, transcrevendo nesta as alegações do faltoso, após breve análise. Entendendo haver pertinência, o Comandante fará encaminhamento ao Corregedor para a devida apuração.*

***§ 3.°** - Recebida a documentação de notícia transgeracional para apuração, o Corregedor providenciará a oitiva daquele que em tese cometeu a falta, transcrevendo suas alegações em defesa prévia.*"

Art. 12. – O ANEXO II, da Lei Complementar n.º 3.149/2019, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QTDADE	DENOMINAÇÃO CARGO/EMPREGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Comandante	Ser GCM há pelo menos 5 (cinco) anos, possuir nível de ensino superior e estar, no mínimo, no bom comportamento.
1	Subcomandante	Ser GCM há pelo menos 5 (cinco) anos, possuir nível de ensino superior e estar, no mínimo, no bom comportamento.
1	Corregedor	Ser GCM há pelo menos 5 (cinco) anos, possuir nível de ensino superior e estar, no mínimo, no bom comportamento.
4	Inspetor	Ser GCM há pelo menos 5 (cinco) anos, possuir nível médio de ensino, estar, no mínimo, no bom comportamento e ser habilitado para condução de veículos automotores, no mínimo, nas categorias A e B.
5	Ouvidor	Ser GCM há pelo menos 5 (cinco) anos, possuir nível médio de ensino e estar, no mínimo, no bom comportamento.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté - SP, 17 de março de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI n.º 3.667, de 17 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MÚSICAS COM PALAVRAS DE BAIXO CALÃO OU LETRAS QUE ESTIMULEM A PRÁTICA DE CRIME, APOLOGIA AO SEXO OU AO USO DE DROGAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a execução, apresentação ou reprodução de músicas que contenham palavras de baixo calão ou letras que incentivem a prática de crimes, façam apologia ao sexo ou ao uso de drogas em show ou em evento das instituições de ensino públicas do Município de Ibaté.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará a interrupção imediata da execução da música, show ou evento, cabendo à direção da unidade escolar e aos demais responsáveis pela instituição de ensino garantir o cumprimento desta norma.

Art. 3º - Caso o descumprimento envolva servidores públicos municipais, estes estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaté, sem prejuízo de eventuais responsabilizações civis e penais cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté – SP, 17 de março de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.354, de 17 de março de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R$ 802.200,00 (oitocentos e dois mil e duzentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 802.200,00 (oitocentos e dois mil e duzentos reais), referente a recursos recebidos do Ministério da Agricultura e Pecuária – Convênio n.º 942365, destinados a aplicação em despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 – GESTÃO DA DIVISÃO AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	Valor
Funcional Programática: 20.605.0016.2055 – Atividade de Apoio a Manutenção – Desenvolvimento Agrícola	802.200,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	802.200,00
Fonte de Recursos: 05	

Art. 2.º - - O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2025, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 17 de março de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.355, de 17 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/1964.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º - Este Decreto dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar, nos termos em que especifica e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 2.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté

autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 247.935,50 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), referente a recursos recebidos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, os quais serão destinados a aplicação em programas municipais, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Valor**
Funcional Programática: 08.244.0018.2102 – Atividade de Apoio a Proteção Social Especial	9.628,33
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	4.628,33
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2102 – Atividades de Apoio a Proteção Social Especial	7.117,72
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	7.117,72
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2018 – Atividades de Apoio a Manutenção da Gestão de Assistência Social	54.596,17
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.596,17
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2102 – Atividades de Apoio a Proteção Social Especial	46.800,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	46.800,00
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2018 – Atividades de Apoio a Manutenção da Gestão de Assistência Social	8.426,28
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.426,28
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2102 – Atividade de Apoio a Proteção Social Especial	989,44
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	989,44
Fonte de Recursos: 05	
Funcional Programática: 08.244.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	10.000,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Fonte de Recursos: 05	
Funcional Programática: 08.244.0018.2018 – Atividades de Apoio a Manutenção da Gestão de Assistência Social	110.377,56
Categoria Econômica:	
3.3.90.3 – Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.377,56
Fonte de Recursos: 05	

Art. 3.º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2.º, deste Decreto, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2024, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 4.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 80.723,02 (oitenta mil, setecentos e vinte e três reais e dois centavos), referente a recursos recebidos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, os quais serão destinados a aplicação em programas municipais, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.241.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	6.184,55
Categoria Econômica:	
433 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	6.184,55
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	6.184,55
Categoria Econômica:	
483 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	6.184,55
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 08.244.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	19.924,07
Categoria Econômica:	
485 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	4.924,07
496 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Fonte de Recursos: 05	
Funcional Programática: 08.244.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	38.010,74
Categoria Econômica:	
486 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	8.000,00
497 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	30.010,74
Fonte de Recursos: 05	
Funcional Programática: 08.244.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	10.419,11
Categoria Econômica:	
484 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	10.419,11
Fonte de Recursos: 05	

Art. 5.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 4.º, deste Decreto, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2024, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º - Ficam inclusos os presentes Créditos Adicionais Especial e Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 17 de março de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal de Ibaté/SP

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa

municipalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **20/03, 21/03, 24/03, 25/03 ou 26/03/2025**, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL		
CLASS.	**N.º INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**
2º	173754	CHARLES ALEXANDRE ALMEIDA JUNIOR

Ibaté/SP, 19 de março de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....